

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ 76.592.807/0001-22
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 079/2023 – 27-11-2023

Fundamento: Parecer Jurídico n.º 174/2023, que conclui: “[...] com as condicionantes estabelecidas acerca da instrução processual e justificativas técnicas, tem-se a viabilidade jurídica do procedimento, cabendo a decisão meritória pela Diretoria Executiva, no crivo de conveniência e oportunidade.”. As condicionantes foram atendidas, conforme ateste da área da área demandante. Gestor: Elisângela Costa de Araújo. Fiscal: Waldemar Sarnes Netto.

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a abertura de procedimento licitatório, pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica – RPE, critério de julgamento maior desconto, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços MANUTENÇÃO PREDIAL DE PINTURA DE PAREDES E ESQUADRIAS, para atender demanda do Escritório Regional de Apucarana, nos termos acima evidenciados. Encaminhe-se à Superintendência de Administração e Controle – SUAC, para providências.

4. PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA A EMPREGADA CLAUDIA BERENICE VIEIRA PINTO – PROTOCOLO Nº 21.253.000-0.

A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta do Departamento de Gestão de Pessoas – DEGP e da Superintendência de Administração e Controle – SUAC visando autorizar a prorrogação da Licença sem Remuneração da empregada Claudia Berenice Vieira, Assistente Social II, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2024. Justificativa: A empregada Claudia Berenice Vieira requer a licença sem remuneração justificando que é indispensável para a realização de tratamento de saúde (CID 10 F33+F41), conforme recomendação médica apresentada. A prorrogação da licença é requerida a partir de 01/02/2024, considerando o término da licença vigente em 31/01/2024. O requerimento é feito com base do Regulamento Interno de Trabalho da Cohapar, aprovado em 28/11/2014, Ata de RD nº 94/2014. A licença sem remuneração está prevista no Capítulo XIII – Das Ausências, Artigo 22, Parágrafo 10º, alínea. Recursos: Não há necessidade de recursos. Fundamento: Parecer Jurídico nº 001/2023, que conclui, em resumo: embora não haja especificação na CLT, em se tratando do pedido formulado pelo próprio empregado, em seu benefício, admite-se a pactuação da suspensão do contrato de trabalho por acordo entre as partes, uma vez que se configura alteração contratual não prejudicial ao empregado, Art. 468 da CLT, a licença sem remuneração é disciplinada no Regulamento Interno da COHAPAR em seu Art. 22, §10º. O requerimento apresentado de concessão de licença sem remuneração pelo período de 12 (doze) meses está dentro do limite regulamentar. O DEGP informa que a chefia do ERGP se manifestou favorável e não haverá prejuízos para as atividades do Escritório Regional.

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a prorrogação da Licença sem Remuneração da empregada Claudia Berenice Vieira, Assistente Social II, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2024, conforme evidenciado acima. Encaminhe-se a Superintendência de Administração e controle – SUAC, para providências.

5. PEDIDO DE REVISÃO DA MINUTA DO NOVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA – ERLD – PROTOCOLO Nº 19.947.406-5.

A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta do Escritório Regional de Londrina – ERL, Departamento e Infraestrutura e Logística – DEIL e da Superintendência de Administração e Controle – SUAC visando analisar o pedido de revisão da empresa Real – Administrações e Participações S/S Ltda.,

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ 76.592.807/0001-22
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 079/2023 – 27-11-2023

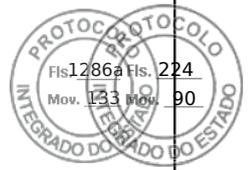
quanto à Minuta do novo Contrato de Locação de imóvel para abrigar as instalações do ERLD. O imóvel possui 244,11 m² de área construída e área total de 525 m², situado na Rua Tupi, 582, Centro, na cidade de Londrina/PR, matrícula nº 18.615 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, da Comarca de Londrina. Requerimento do proprietário: Conforme relato do Escritório Regional de Londrina – ERLD, no dia 16/11/2023, às 9h30min, foi realizada reunião no ERLD para tratar do presente Protocolo e minuta do contrato de locação nº 7076/CONT/2023. Tal reunião se deu em virtude das contestações e discordâncias apresentadas pelo proprietário do imóvel, com relação ao texto apresentado na minuta encaminhada para assinatura. Conforme manifestado pelo proprietário, o mesmo contesta o texto redigido na CLÁUSULA SEXTA do contrato, a qual versa sobre o reajuste: “**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE. De acordo com o art. 176 e seguintes do RILC, o valor locatício mensal será reajustado, de ofício, pela COHAPAR, para mais ou para menos, após 12 (doze meses) da formalização do presente instrumento e sucessivamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M/FGV. [...]”.** (grifo nosso). Segundo entendimento do proprietário do imóvel, o texto proposto prevê a hipótese de reajustes negativos conforme variação do índice ora estabelecido, afirmando que essa é uma prática desvantajosa ao locador e incomum no mercado. Sendo assim, o proprietário discorda totalmente da redação e sugere alterações conforme proposto no dia 10/11/2023 e reafirmado em 17/11/2023 após nova rodada de discussões, conforme abaixo: “**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE. De acordo com o art. 176 e seguintes do RILC, o valor locatício mensal será reajustado, ~~de ofício, pela COHAPAR, para mais ou para menos~~, após 12 (doze meses) da formalização do presente instrumento e sucessivamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M/FGV. Parágrafo XX: Caso a variação do índice acima estipulado verificada no período para reajuste, venha a ser negativa, esta não será aplicada sobre o valor do aluguel aqui estipulado. [...]”.** (grifo nosso). Em análise da proposta de redação pelo proprietário, verifica-se supressão da frase “de ofício, pela COHAPAR, para mais ou para menos” e adição de parágrafo impedindo alteração do valor do aluguel em caso de índices negativos de reajuste. Além disso, caso as alterações propostas não sejam acatadas pela Cohapar, o proprietário manifestou possibilidade de formalização do novo contrato pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, mantendo-se a redação original da Cláusula Sexta – contudo, alterando-se o período de vigência inicialmente proposto de 36 (trinta e seis) meses para 24 (vinte e quatro) meses. Ante o exposto, submete-se a decisão da Diretoria Executiva as alternativas propostas pelo locador: 1) **Alteração da redação da cláusula sexta, no sentido de impedir alteração do valor do aluguel em caso de índices negativos de reajuste. OU 2) Alteração do prazo de locação de 36 (trinta e seis) para 24 (vinte e quatro meses), mantendo-se inalterada a redação da cláusula sexta.**

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar o pedido de revisão apresentado pela empresa Real – Administrações e Participações S/S Ltda., quanto à Minuta do novo Contrato de Locação de imóvel para abrigar as instalações do Escritório Regional de Londrina - ERLD, alterando a redação da CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE, no sentido de impedir alteração do valor do aluguel em caso de índices negativos de reajuste, nos termos acima evidenciados. Encaminhe-se à Superintendência de Administração e Controle – SUAC, para providências.



ePROTOCOLO



Documento: **2023_CD_ATA_079_DE_27_11_2023_LIVRO_79.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Anelize Empinotti** em 28/11/2023 14:10, **Jorge Luiz Lange** em 28/11/2023 14:31, **Paulo de Castro Campos** em 28/11/2023 14:37, **Luis Antonio Werlang** em 28/11/2023 14:43, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 28/11/2023 15:29, **Alvaro Jose Cabrini Junior** em 28/11/2023 17:31, **Luciano Braga Cortes** em 29/11/2023 10:13.

Inserido ao protocolo **19.113.597-0** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 28/11/2023 14:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a52958d405042fb7e931a2b71392ad66.

Inserido ao protocolo **19.947.406-5** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 29/11/2023 10:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d512b2b05af11b441b0c5a268aa11fcd**.